

**RESOLUÇÃO Nº 113/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 14/09/2023)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à C. E. CENTRAL DE EMBLAGENS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0002698-75,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à C. E. CENTRAL DE EMBLAGENS LTDA., CNPJ nº 01.247.578/0005-33 e IE nº 009.922.233NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e nos §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

**b)** nas importações do exterior, de copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90 (alínea d, inciso XXXV), polipropileno com carga - NCM 3902.10.10 (alínea e, inciso XXXV) e preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos - NCM 3812.30.29 (alínea m, inciso XLI), com base do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização e;

**c)** nas operações internas com embalagens, com base na alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**II** - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produtos de borracha e de material plástico, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018.

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 3.237.132,85 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2023.

150ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente